Numeração Única: 53174819994010000
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 1999.01.00.000430-6/DF
Processo na Origem: 199734000220172

| | | |
|---|---|---|
| RELATOR(A) | : | DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO |
| APELANTE | : | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB |
| PROCURADOR | : | ADRIANA MAIA VENTURINI |
| APELADO | : | DELZA LOPES DA SILVA |
| ADVOGADO | : | ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE E OUTROS(AS) |
| REMETENTE | : | JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF |

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERA REDISCUSSÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Cabem Embargos de Declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão.

2. A embargante limitou-se a rediscutir as questões já decididas no Acórdão. O órgão judicante não está obrigado a responder a todos os fundamentos aventados pela parte, mas tão-somente aqueles que julga pertinentes ao deslinde da causa.

3. Na esteira deste entendimento, tem decidido o Supremo Tribunal Federal que, para fins de prequestionamento, basta que a parte avie os embargos de declaração sobre a matéria que embasou o recurso de apelação ou as contra-razões.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Decide a Turma, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Primeira Turma do TRF da 1ª Região – 03.02.2010.

CARLOS OLAVO PACHECO DE MEDEIROS
Relator